

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL Nº 001/2025**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Nº 001/2025 -EDITAL Nº 001/2025**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O  
RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** ANTONIA RAYLLA ALVES DE MORAIS

**CARGO:** COORDENADOR PEDAGÓGICO

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificado quanto ao resultado final da primeira e segunda etapa.

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 25 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

**1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

## 2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: Considerando que é de conhecimento de todos que o resultado final do processo seletivo apresenta um equívoco, onde fui prejudicada por este equívoco, haja vista que somei 39 pontos, onde deveria estar na colocação nº 15, sendo assim a primeira concorrente do cadastro reserva. Diante do exposto SOLICITO revisão da ordem de classificação, reclassificando-me para a posição nº 15 do processo seletivo.

## 3. DA DECISÃO

Após análise detalhada dos documentos apresentados pela candidata, constatou-se que a mesma não atende aos requisitos exigidos no **Anexo I** do Edital, referente ao item "**Dos Cargos, dos Requisitos Mínimos, da Remuneração e das Vagas**". Especificamente, para o cargo de **Coordenador Escolar**, o edital determina que o candidato deve possuir **formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou especialização em Gestão Escolar**, além de **experiência comprovada em docência e/ou gestão escolar**.

Após a verificação minuciosa dos títulos apresentados, foi constatado que a candidata não apresentou comprovação de especialização em **Gestão Escolar e/ou licenciatura Plena em Pedagogia**, conforme requerido no edital.

Portanto, a candidata não preencheu o requisito essencial para o cargo de Coordenador Escolar, conforme estabelecido no edital, o que inviabiliza o seu atendimento às exigências do Processo seletivo, sendo, pois, suas razões **ATENDEM** para o **INDEFERIMENTO** do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores **CONHECEM** do presente recurso e no mérito **NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO**.

Nestes termos, é a **DECISÃO**.

Tarrafas – CE, 27 de fevereiro de 2025.



---

**INSTITUTO KARIUS**  
**COMISSÃO COORDENADORA**